



DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2018.

Disciplina a concessão de apoio financeiro para custeio de viagens para os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o caráter participativo da gestão das águas, traduzida por serviços relevantes de caráter público, voluntário e sem remuneração;

CONSIDERANDO que membro titular ou suplente é toda pessoa nomeada e empossada como membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

CONSIDERANDO a parcela do plenário do CBH Grande composta por membros das Organizações Civas, representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos, a qual encontra limitações financeiras no exercício da representação de suas entidades junto a órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento, a título indenizatório, de despesas incorridas pelos representantes de Entidades Sem Fins Lucrativos em atendimento às convocações do CBH Grande;

CONSIDERANDO a participação desses membros em outras reuniões e atividades do CBH Grande;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros para fins desta Deliberação, são provenientes do Termo de Parceria nº 003/2016/ANA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade na operacionalidade da questão por parte da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA – Gestão de Águas), que exerce a funções de Secretaria Executiva do CBH Grande desde de dezembro de 2016;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CONSIDERANDO o Parecer XX/2018, de XX de XXX de 2018, da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CBH Grande que se manifesta como favorável ao conteúdo dessa Deliberação;

CONSIDERANDO decisão favorável da Xª Reunião Plenária do CBH Grande, realizada em xx de xxxx de 2018, em xxxxxxxx (xx);

DELIBERA

Art. 1º Fica autorizado o apoio financeiro para custeio de viagens dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), funcionários da ABHA e colaboradores eventuais, em atendimento às convocações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e eventos externos.

§ 1º Para a concessão do apoio financeiro aos membros do Comitê, considerar-se-á somente os membros titulares, ou os representantes suplentes no exercício da titularidade, em consonância com os termos regimentais do CBH Grande.

§ 2º O ressarcimento a título indenizatório de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, incorridas nas convocações mencionadas no *caput*, por membros do CBH Grande, funcionários da ABHA e colaboradores eventuais que residam fora do município onde se realize a reunião/evento para o qual forem convocados, sujeitar-se-á ao disposto no **Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006**, ou a outras normas que vierem em substituição.

§ 3º A solicitação de apoio financeiro, por meio do formulário *Solicitação de Adiantamento*, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na eventualidade de não solicitação prévia, o beneficiário deverá arcar com suas despesas e utilizar do formulário *Solicitação de Reembolso* para ressarcimento, cuja solicitação deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias após a realização do evento.

§ 4º Em todos os casos de deslocamento é obrigatória a apresentação do *Relatório de Viagem* no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao domicílio, devendo, para isso, utilizar o formulário específico.

Art. 2º Para efeitos desta Deliberação, observadas as definições do Decreto Federal nº 5.992/2016, considera-se:

I - Diária de viagem: pagamento de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana durante o período de deslocamento.

II - Os membros do CBH Grande, funcionários da ABHA e colaboradores eventuais terão direito à quantia estabelecida na alínea "C" da tabela de valores de indenização de Diárias contida no Decreto Federal nº 5.992/2006.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 3º Poderá ser concedido apoio financeiro dos membros representantes dos 3 (três) segmentos que compõem do CBH Grande, em outros grupos, órgãos colegiados, cursos de capacitação e eventos técnico-científicos, desde que formalmente aprovado por decisão da plenária ou da Diretoria do Comitê e que não haja nenhuma das situações elencadas no Art. 7º desta Deliberação.

§ 1º A participação em cursos de capacitação e em eventos técnico-científicos ficará limitada anualmente a, no máximo, 4 (quatro) eventos e a 2 (dois) representantes por evento.

§ 2º O representante que participar dos eventos de que trata o § 1º, ficará responsável pela entrega de relatório sobre o evento, além de sua respectiva comprovação de participação por meio de lista de presença, devendo também relatar sua participação na plenária subsequente à sua viagem.

Art. 4º Fica igualmente estabelecido que o deslocamento do membro até o local do evento, e seu respectivo retorno, deverá ser realizado por meio rodoviário, ônibus intermunicipal, em veículos particulares, ou por via aérea, cabendo única e exclusivamente à ABHA, a aquisição dos trechos aéreos.

§ 1º A concessão de passagens aéreas só será autorização para participação do Comitê em ações que ocorrerem fora do território da bacia hidrográfica do rio Grande.

§ 2º A solicitação para compra de passagens aéreas deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º Para compra de passagens aéreas, deverão ser observadas as normas aplicáveis visando o menor custo, facultando à ABHA a aquisição de trechos aéreos em horários diferentes daquele inicialmente solicitado, desde que não prejudique a participação do membro no evento.

§ 4º O representante que por interesse particular, optar pela alteração da passagem ou deixar de viajar, arcará com eventuais acréscimos havidos na remarcação ou no reembolso pela companhia aérea.

§ 5º Na eventualidade de viagens em veículos particulares, as quais deverão ser previamente autorizadas, observar-se-á que o representante fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, se houver, sendo que a indenização ocorrerá somente na forma de reembolso, não havendo, portanto, adiantamento de valores para tal finalidade.

I - A comprovação das despesas com pedágios referidas no § 4º deverá obedecer aos critérios formalmente adotados pela ABHA.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

II - O custeio do combustível será realizado por meio de cartão de específico, que será disponibilizado com antecedência ao representante juntamente à relação de postos credenciados.

§ 6º Deverá ser observada a possibilidade de disponibilização de transporte coletivo para grupos de pessoas, ocasião em que caberá à ABHA providenciar a contratação para sua viabilização.

Art. 5º Deverá o representante que fizer jus às disposições desta Deliberação, renunciar expressamente, a qualquer título, a ressarcimento de outras fontes pagadoras.

Art. 6º A ABHA e o CBH Grande se eximem, expressamente, de qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências de acidentes, atendimento médico hospitalar, conserto de veículos, dentre outras.

Art. 7º Não será autorizada concessão de apoio financeiro para qualquer finalidade nas seguintes condições:

I - enquanto ocorrer situações de pendência, até a completa regularização do adiantamento anterior, inclusive com observação das disposições do § 3º do Art. 3º;

II - quando não houver previsão de dotação orçamentária para tal finalidade.

Parágrafo único. Na situação em que o beneficiário for realizar viagens com intervalo menor de 10 (dez) dias entre uma e a outra, não será aplicada a penalidade descrita no inciso I deste artigo.

Art. 9º Será considerada a data de 10 de dezembro de cada ano como data-limite para conciliação dos adiantamentos efetuados, não havendo concessão de novos adiantamentos após a data estabelecida.

Art. 10º Todas as informações necessárias para a solicitação de apoio financeiro, bem como os formulários exigidos, estão contidas no Manual de Diária, anexo à esta Deliberação.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

xxxxxxx - xx, xx de xxxxx de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

GERMANO HERNANDES FILHO
Presidente CBH Grande

MARIA ISABELA DE SOUZA
Secretária Executiva CBH Grande